19

Câmara Municipal de São Vicente

Sr. Presidente,
Nobres Colegas:

É comum notar-se nas administrações de São Vicente, o preenchimento dos cargos de confiança e em comissão, por pessoas extranhas à nossa comuna. Autênticas aves-de-arribação. Não se justifica tal medida, pois São Vicente, felizmente, possui cidadãos à altura de representá-la e para o exercício de cargos - de confiança na administração municipal.

Assim, a fim de se evitar essas afrontas e injustiças aos nossos munícipes, apresento à consideração desta Colenda Câmara o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 31/68

DOCUMENTO Nº 723/68

Artigo 1º - Os cargos de confiança, os de provimento em comissão, os de representação do Órgão Executivo em órgãos estaduais ou federais e o do superintendente do Serviço - de Abastecimento de Água de São Vicente, serão preenchidos por pessoas que deverão residir, obrigatòriamente, em São Vicente.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 4 de junho de 1 968
a) SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA

Cor. nº 68/68

Mod. C-4 - 10.000 - 9/67